

#### PROCESSO TC N.º 05291/18

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Receita e Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da

Administração Tributária

Exercício: 2017

Responsável: Marconi Marques Frazão

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL — SECRETARIA ESTADUAL - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — ORDENADOR DE DESPESAS — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 — Regularidade das contas. Recomendação.

## **ACÓRDÃO APL - TC - 00433/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA E DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, sob a responsabilidade do Sr. **Marconi Marques Frazão**, referente ao exercício de **2017** acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Receita, sob a responsabilidade do Sr. Marconi Marques Frazão, referente ao exercício de 2017;
- **2) JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária, sob a responsabilidade do Sr. Marconi Marques Frazão, referente ao exercício de 2017;
- **3) RECOMENDAR** ao atual Gestor da SER no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 27 de junho de 2018

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO Relator

LUCIANO ANDRADE FARIAS PROCURADOR GERAL



## PROCESSO TC N.º 05291/18

#### **RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 05291/18 trata da análise das contas de gestão do Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Receita e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária, sob a responsabilidade do Sr. Marconi Marques Frazão, referente ao exercício de 2017.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 02103/17 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17, foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, o qual resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão, onde a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

- 1. Não atendimento ao princípio da transparência pública, consubstanciado no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, com as alterações dadas pelas Leis Complementares 131/2009 e 156/2016;
- 2. Divergência no quantitativo de servidores entre as informações prestadas pelo Gestor e os dados constantes do SAGRES on line.

Ato contínuo, fez a seguinte sugestão: "na ação 2072 - Desenvolvimento das Ações de Tributação, Arrecadação e Fiscalização ocorreu a realização de 284,25% em relação à meta inicialmente prevista. Já em relação a ação 1673 – Modernização Fiscal do Estado da Paraíba houve a realização de 208,50% em relação a meta constante do QDD, estando as mesmas subdimensionadas no QDD. Dessa forma, deve a Secretaria apresentar esclarecimentos sobre o fato, bem como evitar o registro simples e aleatório de informação no QDD, mas, sim atentar para que conste no referido instrumento de planejamento, ações e metas reais à consecução dos seus objetivos". Ao final sugeriu notificação a Senhora Livânia Maria da Silva Farias para adequar as informações prestadas mensalmente ao TCE-PB, em relação ao quantitativo de servidores da SER.

Foi anexado o Processo nº 05311/18, referente à Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio Ao Desenvolvimento Da Administração Tributária – FADAT.

Regularmente citado, conforme certidão de fls. 127, o responsável apresentou defesa em face das conclusões apresentadas no RPPCA encartado neste álbum processual, fls. 698/705.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu que as irregularidades anteriormente apontadas foram esclarecidas.

Em seguida, a Auditoria fez os seguintes destaques:

 a Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004, criou a Secretaria da Receita Estadual, que, em 2005, foi transformada em Secretaria de Estado da Receita, pela Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005. A Lei nº 8.186/07 de 17/03/2007 define a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual;



## PROCESSO TC N.º 05291/18

- a Lei Orçamentária Anual nº 10850/16, fixou a despesa para a SER no montante de R\$ 269.171.924,00, deste montante R\$ 261.949.714,00 foi destinado a SER e o valor de R\$ 7.222.210,00, ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária -FADAT;
- 3. a despesa orçamentária executada pela SEDS totalizou R\$ 251.413.873,49, enquanto que no FADAT totalizou R\$ 6.084.880,12;
- 4. no exercício não foram realizados convênios e não houve registros de denúncias.

Examinada a Prestação de Contas apresentada tempestivamente e após seu exame não se constataram outras irregularidades além daquelas já apontadas no RPPCA constante do presente caderno processual.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao se pronunciar acerca da matéria, emitiu Parecer Nº 00691/18, onde pugnou pela REGULARIDADE da prestação de contas da Secretaria de Estado da Receita, sob a gestão do Sr. Marconi Marques Frazão, relativa ao exercício de 2017 e emissão de RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Estado da Receita nos termos pugnados pela Unidade Técnica.

É o relatório.

#### **VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no exame da prestação de contas ora analisada.

Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) JULGUE REGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Receita sob a responsabilidade do Sr. Marconi Marques Frazão, relativa ao exercício de 2017;
- 2) **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária, sob a responsabilidade do Sr. Marconi Marques Frazão, referente ao exercício de 2017;
- **3) RECOMENDE** ao atual gestor da SER no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

É o voto.

João Pessoa, 27 de junho de 2018

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo Relator

#### Assinado 3 de Julho de 2018 às 18:27



# **Cons. André Carlo Torres Pontes** PRESIDENTE

Assinado 3 de Julho de 2018 às 11:28

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR Assinado 3 de Julho de 2018 às 14:31



# Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias** PROCURADOR(A) GERAL